



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDRADINA

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Rua: Paes Leme, 1407 – Centro – Fone: (0xx18)37022010

ANDRADINA-SP CEP. 16.901.010

site: www.educacaoandradina.sp.gov.br

e-mail: supervisao.sme@andradina.sp.gov.br

Resolução nº 227 de 29 de Novembro de 2021

Dispõe sobre o funcionamento, a organização curricular e o processo de atribuição de aulas de Atendimento Educacional Especializado (AEE) nas Escolas Municipais de Andradina.

A Secretária Municipal de Educação de Andradina, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com a Lei nº 9.394/1996, Decreto 7611/2011, Lei nº 12.764/2012, Lei 12796/2013, Lei 13005/2014, Lei 13.146/2015, Resolução CNE/CEB nº 4/2009, Lei Municipal 3.210/2015. Resolve:

Art. 1º O AEE para os educandos com deficiência (s), transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades/superdotação será oferecido, preferencialmente, na escola comum no contra turno das aulas da rede pública municipal, com apoio de serviços especializados, ofertado também, quando necessário, em salas de recursos multifuncionais e instituições comunitárias, confessionais ou filantrópicas sem fins lucrativos conveniados com a Secretaria Municipal de Educação de Andradina.

Art. 2º O AEE tem como função complementar ou suplementar a formação do educando com deficiência por meio de novas metodologias, da disponibilização de serviços, recursos de acessibilidade e estratégias que eliminem as barreiras para sua plena participação na sociedade e desenvolvimento de sua aprendizagem, com vistas à autonomia e independência na escola e fora dela.

§ 1º - Consideram-se recursos de acessibilidade na educação àqueles que asseguram condições de acesso ao currículo dos educandos com deficiência ou mobilidade reduzida, promovendo a utilização dos materiais didáticos e pedagógicos, dos espaços, dos mobiliários e equipamentos, dos sistemas de comunicação e informação, dos transportes e dos demais serviços e tecnologias assistivas.

§ 2º- Quando houver necessidade comprovada por meio de laudos médicos e observação in loco realizada pela equipe de Supervisão de Ensino, os educandos com deficiência (s), transtornos globais de desenvolvimento e altas habilidades/superdotação terão direito a um profissional de apoio que será indicado pela SME de acordo com normas pré-estabelecidas.

§ 3º- As atividades desenvolvidas no AEE diferenciam-se daquelas realizadas na sala de aula comum, não devendo se constituir como reforço escolar e não sendo substitutivas à escolarização.

Art. 3º O AEE deve ser ofertado a todos os níveis, etapas e modalidades de ensino contempladas pela Rede Municipal de Educação.

§ 1º- O atendimento educacional especializado, em todas as etapas de ensino, deverá ocorrer além do contra turno.

Isso se dá por meio de um trabalho colaborativo entre o professor regente e o especializado.

§ 2º Nas escolas de tempo integral, o atendimento educacional especializado deverá ocorrer de forma que a educação nunca deva ser segregada. Cabe à escola pensar em meios para que os alunos público-alvo da educação especial possam ter seu direito à educação inclusiva garantido, participando de todas as atividades e serviços contemplados pela escola.

Art.4º São considerados, educandos para o AEE:

I – Educandos com deficiência (s): aqueles que têm impedimentos de longo prazo de natureza física, intelectual, mental ou sensorial.

II – Educandos com transtornos globais do desenvolvimento: aqueles que apresentam um quadro de alterações no desenvolvimento neuropsicomotor/neurodesenvolvimento (Transtorno de Espectro autista-TEA) , comprometimento nas relações sociais, na comunicação ou estereotípias motoras. Incluem-se nessa definição alunos com autismo clássico, síndrome de Asperger, síndrome de Rett, transtorno desintegrativo da infância (psicoses) e transtornos invasivos sem outra especificação.

III – Educandos com altas habilidades/superdotação: aqueles que apresentam um potencial elevado e grande envolvimento com as áreas do conhecimento humano, isoladas ou combinadas: intelectual, liderança, psicomotora, artes e criatividade.

Art. 5º O AEE será desenvolvido, prioritariamente, em salas de recursos multifuncionais da própria escola ou em outra escola de ensino regular da Rede Municipal de Ensino, no contra turno do atendimento em classes comuns; não sendo substitutivo ao ensino regular e podendo ser realizado, também, em instituições comunitárias, confessionais ou filantrópicas sem fins lucrativos, conveniadas com a Secretaria de Educação.

§ 1º As salas multifuncionais serão atribuídas ao professor devidamente habilitado em conformidade com a demanda, em horários programados de acordo com as necessidades dos educandos e a disponibilidade de espaço físico;

§ 2º Os professores das salas regulares deverão enviar à Direção/coordenação do Polo, relatório de avaliação pedagógica e respectiva relação de alunos que necessitam de Atendimento Educacional Especializado;

§ 3º- Os coordenadores deverão enviar os referidos relatórios aos professores do AEE, mediante laudos. Os Professores do AEE deverão realizar o AEE conforme orientações da SME.

Art.6º A jornada de trabalho docente -professor do AEE, nas salas de recursos é de 30 (trinta) horas semanais, assim constituídas:

- a) 20 (vinte) horas com alunos em sala de aula
- b) 2 (duas) horas em atividades coletivas obrigatórias (HTPC) semanais, às segundas-feiras, das 17h40 às 19h20 a serem cumpridas em local definido pela SME;
- c) 5 (cinco) horas de formação continuada em serviço (HFCS) que ocorrerão na unidade escolar nos horários fixados para as aulas de Educação Física, Arte e de Língua Inglesa da turma em que é titular (EMEF/EMEBI);
- d) 3 (três) horas de formação continuada em serviço (HFCS) que ocorrerão às sextas-feiras no período da manhã e 2 (duas) horas com horário e dia a ser definido pelo Diretor do Polo (AEE)
- d) 3 (três) horas de trabalho pedagógico em local de livre escolha (HTPL) para preparo de aula.

Art. 7º Considerando a jornada de trabalho docente -professor do AEE, Art.6; o professor do AEE deverá atuar 4h/a semanalmente junto ao professor da sala regular.no horário de aula por meio do trabalho colaborativo tendo em vista a melhoriado processo ensino aprendizagem de todos os alunos público do AEE.

Art. 8º O AEE deverá ser acompanhado e orientado sistematicamente pela direção e coordenação pedagógica, bem como pelo Supervisor de Ensino responsável pela Educação Especial numa Perspectiva da Educação Inclusiva, oferecendo suporte didático, pedagógico e metodológico aos professores das salas do AEE.

§ 1º Tal acompanhamento será realizado por meio de visitas técnicas às salas multifuncionais e às salas regulares onde estão sendo atendidos os educandos e mediante relatório circunstanciado de avaliação, elaborado pelo professor da classe e professor de AEE a serem preenchidas bimestralmente pelos mesmos, por meio do PEI (Plano de Ensino Individualizado).

Art. 9º Conforme a descrição acima, o PEI se caracteriza como um instrumento de planejamento, acompanhamento e avaliação do processo de aprendizagem e desenvolvimento de educandos com deficiência, transtornos Globais de Desenvolvimento e altas habilidades/superdotação, cuja referência é a trajetória individual de cada um.

Art. 10º Ao professor das turmas de AEE, além do atendimento prestado ao aluno, caberá:

I- Participar do processo de planejamento e elaboração do Projeto Político Pedagógico da escola;

II- Elaborar projetos e planos de trabalho no que for de sua competência;

III- Seguir as Políticas Públicas emanadas pela Secretaria Municipal de Educação de Andradina Incluindo -as na ação pedagógica, como, coparticipe na elaboração e execução das mesmas;

IV- Identificar, elaborar, produzir e organizar serviços, recursos pedagógicos, de acessibilidade e estratégias considerando as necessidades específicas dos alunos público-alvo da educação especial;

V- Elaborar um PEI junto ao professor da sala comum, na perspectiva do Trabalho colaborativo, para cada aluno atendido no AEE, onde deva constar as metas imediatas e as de longo prazo, prever estratégias pedagógicas que favoreça o desenvolvimento e a aprendizagem do aluno em questão, focar nas habilidades sociais que envolvem desde a comunicação funcional ao comportamento, adequando em cada ambiente, visando sempre sua faixa etária e seu comprometimento cognitivo;

VI- Organizar o tipo e o número de atendimentos aos alunos na sala de recursos multifuncional;

VII- Acompanhar a funcionalidade e a aplicabilidade dos recursos pedagógicos e de acessibilidade na sala de aula comum do ensino regular, bem como em outros ambientes da escola;

VIII- Estabelecer parcerias com as áreas intersetoriais na elaboração de estratégias e na disponibilização de recursos de acessibilidade;

IX- Orientar a equipe escolar (gestores, professores, especialistas e outros) e famílias quanto aos procedimentos e estratégias de inclusão dos alunos nas classes comuns; bem como sobre os recursos pedagógicos e de acessibilidade utilizados pelo aluno,

fornecendo orientações e atendimento aos responsáveis pelos alunos e comunidade em geral;

x- Ensinar e usar recursos de Tecnologia Assistiva, tais como: as tecnologias da informação e comunicação, a comunicação alternativa e aumentativa, a informática acessível, o soroban, os recursos ópticos e não ópticos, os softwares específicos, os códigos e linguagens, as atividades de orientação e mobilidade entre outros; de forma a ampliar habilidades funcionais dos alunos, promovendo autonomia, atividade e participação;

xI- Realizar um trabalho interdisciplinar envolvendo a equipe escolar, as famílias e/ou responsáveis, a equipe multiprofissional do Centro de Atendimento Educacional Especializado- CAEE -e demais agentes de órgãos e setores responsáveis pela Educação biopsicossocial.

xII- Estabelecer articulação com os professores da sala de aula comum, visando a disponibilização dos serviços, dos recursos pedagógicos e de acessibilidade e das estratégias que promovem a participação dos alunos nas atividades escolares;

xIII- Promover atividades e espaços de participação da família e a interface com os serviços setoriais da saúde, da assistência social, entre outros;

xIV- Ministras os dias letivos e horas-aula estabelecidos no Calendário Escolar;

xV- Integrar os conselhos de classes e participar dos HTPCs, dos HFCS e/ou outras atividades programadas pela escola;

xVI- Participar dos processos coletivos de avaliação do próprio trabalho e da Unidade Escolar com vista ao melhor rendimento do processo de ensino-aprendizagem, replanejando sempre que necessário;

xVII- Realizar tarefas administrativas relativas à sua função;

XVIII-Integrar órgãos ou colegiados complementares da escola e do Sistema

Municipal; XIX- Realizar outras atividades correlatas com a função;

XX- Demonstrar competências pessoais;

XXI- Contribuir para o aprimoramento da qualidade do ensino. Art. 10º Caberá à Secretaria Municipal de Educação:

I – proceder ao levantamento da demanda das salas de recursos, visando à otimização e a operacionalização do atendimento com o objetivo de transformar ou transferir o serviço oferecido, remanejando os recursos e os equipamentos para salas de unidades escolares da Rede Municipal de Ensino;

II – orientar, acompanhar e supervisionar o AEE ofertado nas escolas regulares, ou em instituições comunitárias, confessionais ou filantrópicas sem fins lucrativos, conveniadas com a Secretaria de Educação;

III – realizar convênios ou parcerias com intuito de maximizar e melhorar o AEE;

IV- Oferecer Formação Contínua em Serviço (HFCS) aos professores do Atendimento Educacional Especializado, Diretores, Coordenadores Pedagógicos dos Polos de Ensino , assim como os profissionais da APAE que atendem esse público-alvo;

V – formar gestores, educadores e demais profissionais da escola para a educação especial na perspectiva da educação inclusiva, particularmente na aprendizagem, na participação e na criação de vínculos interpessoais.

VI- estabelecer previamente o Horário de Formação Continuada em Serviço (HFCS) que deverá ser cumprido pelo professor, pois faz parte de sua jornada.

Art. 11º A organização do AEE na unidade escolar, sob a forma de sala de Recursos Multifuncionais, somente poderá ocorrer quando houver:

- I – comprovação de demanda avaliada pedagogicamente;
- II – professor devidamente habilitado na área da Educação Especial; III – espaço físico adequado;
- IV – recursos e materiais didáticos específicos.

Art. 12º Na organização do Atendimento Educacional Especializado observar-se-á que:

I – O funcionamento da sala de recursos será de 20 (vinte) horas aulas semanais, distribuídas de acordo com a demanda, nos dois períodos (manhã e tarde) constituídas de no mínimo 1(um) e no máximo de 8 (oito) alunos, por turma, nas Escolas regulares do ensino priorizando sempre as necessidades e deficiências do (s) educandos (s);

II – O tempo de permanência do aluno na sala de recursos dependerá da avaliação multidisciplinar e de avaliações periódicas a serem realizadas pela escola não excedendo 02 (duas) horas diárias;

III – As turmas a serem atendidas pelas salas de recursos poderão ser instaladas para atendimento de alunos de qualquer nível, etapa ou ano.

Art.13º O Projeto Político Pedagógico do Polo deve institucionalizar a oferta do AEE prevendo na sua organização:

I – sala de recursos multifuncionais: espaço físico, mobiliário, materiais didáticos, recursos pedagógicos e de acessibilidade e equipamentos específicos;

II – matrícula no AEE de alunos matriculados no ensino regular da própria escola ou de outra escola;

III – cronograma de atendimento aos alunos; IV – plano de Ensino que contemple o AEE;

V – professores habilitados para o exercício da docência do AEE; VI- plano de ensino individualizado (PEI);

VII – outros profissionais da educação (conforme demanda): tradutor e intérprete de Língua Brasileira de Sinais, guia intérprete e outros que atuem no apoio, principalmente às atividades de alimentação, higiene e locomoção;

VIII – redes de apoio no âmbito da atuação profissional, da formação, do desenvolvimento da pesquisa, do acesso a recursos, serviços e equipamentos, entre outros que maximizem o AEE.

§ 1º Os profissionais referidos no inciso VII atuarão com os alunos público alvo da Educação Especial em todas as atividades escolares nas quais se fizerem necessários.

§ 2º O Plano do AEE previsto no Projeto Político Pedagógico deverá ser aprovado e homologado pela Supervisão de Ensino do Polo.

Art.14º As situações não previstas na presente resolução serão analisadas e resolvidas pela Secretaria Municipal de Educação.

Art.15º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Andradina, 29 de Novembro de 2021

Estela Maria Cassiolato Goda
RG 13026187-7
Secretária Municipal de Educação